

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PORTARIA CRE Nº 7/2023 TRE/CRE/CJA/AT

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal - Resolução n. 165, TRE-MS, de 05/06/97 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, VII, 9º e 10, V, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019);

Considerando o disposto no artigo 62, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que trata do Feriado Forense;

Considerando o disposto no artigo 1º, XIX, da Portaria n. 23/2023 PRE/TRE/MS; e

Considerando a necessidade de manter o atendimento ao eleitor nas unidades desta circunscrição eleitoral, ainda que de forma remota, durante o período que compreende o Feriado Forense,
RESOLVE:

Art. 1.º Comunicar ao público em geral que no período de 20 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, a Central de Atendimento ao Eleitor da capital funcionará, em regime de plantão presencial, das 12h às 17h, apenas nos dias 21, 26 e 28 de dezembro de 2023, bem como nos dias 2 e 4 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Nos cartórios eleitorais do interior do estado, o atendimento será realizado por meio do Título Net, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na *internet*.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais mencionados no *caput* cuidarão para que os requerimentos recebidos no período que compreende o Feriado Forense recebam o devido tratamento, designando um servidor para realizar expediente interno, uma vez por semana, em jornada de até 05 (cinco) horas a ser cumprida no período entre às 12h e 17h, a critério das respectivas chefias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral